



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SE Nº 12 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Formação Continuada em Língua Brasileira de Sinais – Libras, Sistema Braille e Tecnologias Assistivas para os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e à inclusão educacional;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, reconhecendo a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Indicação CME nº 02, de 01 de abril de 2026, e a Deliberação CME nº 02, de 01 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas na Rede Municipal de Ensino de Mauá;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mauá, a Política Municipal de Formação Continuada em Língua Brasileira de Sinais – Libras, Sistema Braille e Tecnologias Assistivas, destinada aos profissionais da educação.

Art. 2º A Política de que trata esta Resolução tem por finalidade promover a formação continuada dos profissionais da educação, visando:

- I – fortalecer a educação inclusiva nas unidades escolares;
- II – assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência;
- III – ampliar as competências dos profissionais para o uso de recursos de acessibilidade;
- IV – promover práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e de qualidade.

Art. 3º A Política Municipal de Formação Continuada deverá contemplar, no mínimo:

- I – cursos de formação em Língua Brasileira de Sinais – Libras, em níveis básico, intermediário e avançado;
- II – formação em Sistema Braille e recursos de acessibilidade para estudantes com deficiência visual;
- III – capacitação em Tecnologias Assistivas aplicadas ao contexto educacional;
- IV – formação continuada voltada à educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- V – ações formativas presenciais e/ou a distância, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e ofertar as ações formativas;
- II – definir critérios de participação dos profissionais da rede;
- III – estabelecer parcerias institucionais, quando necessário;
- IV – acompanhar e avaliar os resultados das formações realizadas.

Art. 5º As unidades escolares deverão incentivar e viabilizar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 02 de abril de 2026

Prof. Gilmar Silvério
Secretário Municipal de Educação